



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.462/2014

De 22 de dezembro de 2014.

Autoriza a concessão de subvenções sociais, contribuições, auxílios e dá outras providências.

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a autorização para fins do disposto no art. 26 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, dispondo, ainda, sobre a regulamentação e autorização de concessão de subvenções sociais, contribuições financeiras para entidades privadas e entes públicos e auxílio a pessoas físicas carentes para o exercício financeiro de 2015.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder:

I – Subvenções Sociais às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
APAE de Abre Campo	35.000,00
Amparo à velhice - Asilo	40.000,00
Santa Casa de Abre Campo - Hospital	180.000,00
AMAJW - CAIVE	65.704,08
Corporação Musical Santo Antônio	10.000,00
Corporação Musical Santa Cecília	10.000,00
TOTAL	340.704,08

II – Contribuições às seguintes entidades:

NOME DA INSTITUIÇÃO	VALOR (R\$)
PASEP	255.500,00
EMATER/MG	80.000,00
Consórcio de Saúde - CISAMAPI	110.818,15
Programa Assistência Farmacêutica Básica	45.000,00
Contribuição à AMM	12.000,00
Circuito Montanhas e Fé	12.000,00

Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254

Abre Campo - Estado de Minas Gerais

Ass. Municípios Microregião Vale do Rio do Piranga - AMAPI	40.000,00
Confederação Nacional dos Municípios - CNM	20.000,00
Associação CIMVALPI	77.234,64
Consórcio de Saúde - CISLESTESUL	41.133,00
TOTAL	652.552,79

Art. 3º. A concessão de subvenções sociais e contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas depois de observadas às seguintes condições:

I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Ter caráter assistencial, educacional ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, cultural e educacional;

III – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2014 por autoridade local;

V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

VI – Ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VII – Apresentar Plano de Aplicação dos Recursos;

VIII – Existir recursos orçamentários e financeiros;

IX – Celebrar o respectivo convênio.

Art. 4º. O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílio fica condicionado à aprovação do Plano de Aplicação de Recursos da entidade, pelo órgão competente do Município cedente do recurso.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio

Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 9º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 10. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, a União, Estado ou outro Município, ficam condicionadas:

- I – Existência de dotação específica;
- II – Celebração de convênio entre o Município e o ente estatal beneficiado;

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes benefícios às pessoas físicas:

- I – Auxílio funeral;
- II – Auxílio moradia;
- III – Auxílio transporte;
- IV – Auxílios de assistência médica, hospitalar e de medicamentos;
- V – Auxílio para bolsas de estudos e transporte escolar;
- VI – Auxílio para aquisição de material de construção para reforma e/ou construção de moradias populares;
- VII – Auxílio para a realização de aterros e/ou desaterros em lotes vagos ou imóveis edificadas;
- VIII – Auxílio para aquisição de cadeira de rodas e prótese para portadores de necessidades especiais;
- IX – Auxílio natalidade;
- X – Auxílio alimentação, cestas básicas, materiais de limpeza e higiene pessoal, gás de cozinha, colchões, mobiliário e fraldas geriátricas;
- XI – Auxílio para aquisição de filtro para água potável, fotografias e outras despesas para obtenção de documentos pessoais;
- XII – Outros auxílios previstos em lei.

§1º. Os auxílios de que tratam este artigo somente serão concedidos às pessoas físicas mediante laudo de assistência social, atestando a necessidade

Ad



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

Rua Santo Antonio, nº 228, Centro - CEP 35365-000 Fone (31) 3872-1254
Abre Campo - Estado de Minas Gerais

atendimento do cidadão, observada a disponibilidade financeira e orçamentária específica.

§2º. Os auxílios de que tratam este artigo poderão ser concedidos mediante pagamento financeiro diretamente ao beneficiário, ou mediante ao terceiro que irá realizar o benefício ao cidadão ou ainda mediante utilização de bens, serviços e equipamentos da Prefeitura Municipal em favor do cidadão.

Art. 12. Como recursos às despesas autorizadas nesta lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Abre Campo, 22 de dezembro de 2014.

Mel
Márcio Moreira Victor

Prefeito Municipal